

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO: Contratação de profissionais do setor artístico por meio de empresa especializada para Show a se realizar na noite de 27 de abril de 2024 para se apresentarem na 15ª EFACITUS. Trio - **Gelson, Ivan e Airton**.

Processo Administrativo nº: 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°: 07/2024

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Quando a contratação de serviços artísticos opera-se com fundamento no artigo 74. Inc. II, da Lei nº 14.133/21, há que se atender aos requisitos formulados pelo § 2º do referido artigo, trazendo os requisitos para o tema da contratação de serviços artísticos, destacamse os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante.

Com relação à escolha do fornecedor ou executante, há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de evento a ser realizado. Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública.

Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...] É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).

Tendo a justificativa por parte da secretaria requisitante temos que o Trio **Gelson, Ivan e Airton** é bastante conhecido em toda região, reconhecido por sua capacidade em animar grandes eventos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para agradar todo o público. A ótima qualidade dos serviços prestados pelo Trio, além de ser reconhecido pelo mercado.

A repercussão a nível regional de um evento de tão alta grandeza que certamente a presença de grande público, movimentará a economia local, fazendo destaque ao município de Tunápolis e o tornando mais conhecido, alcançando interesses em investimentos futuros.

JACKSON SCHERER

Secretário da Administração, Planejamento e Finanças